



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

CURRAIS NOVOS

LEI N. 69, DE 28 DE ABRIL DE 1951.

Institue o salário-família, para os funcionários municipais.

O Prefeito Municipal de Currais Novos;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, a partir de 1.º de janeiro de 1951, o salário-família, para os funcionários municipais efetivos ou interinos, que tenham mais de dois anos de serviço.

§ único - O salário-família será concedido a todo funcionário municipal, que tiver dependente à razão de vinte cruzeiros mensais, por dependente.

Art. 2º - Consideram-se dependentes, desde que vivam total ou parcialmente às expensas do funcionário: a) filho menor de 21 anos, desde que seja solteiro; b) filho inválido, de qualquer idade.

§ 1º - Compreende-se nas alíneas "a e b" os filhos de qualquer condição, os enteados e adotivos.

§ 2º - A invalidez que caracteriza a dependência é a incapacidade total e permanente para o trabalho.

Art. 3º - Os funcionários, para fazerem jus aos benefícios da presente lei, deverão apresentar certidão de idade de cada dependente e prova de que os mesmos sejam solteiros.

Art. 4º - O servidor não poderá perceber salário-família se o cônjuge o estiver percebendo, relativamente aos mesmos dependentes, pelos cofres municipais, União, Estado, ou de qualquer outra entidade ou organização, podendo, entretanto, optar pelo regime municipal do salário-família, provando que o cônjuge deixou de perceber tal salário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, em 28 de abril de 1951.

Silvio Bezerra de Melo
Silvio Bezerra de Melo.

Prefeito.

Maria Galvão Chacon
Maria Galvão Chacon - Secretária.